



DELEGAÇÕES REGIONAIS

REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Denominação e âmbito de actuação

- 1 - O CPM tem Sede nacional em Lisboa e três Delegações Regionais no Norte, no Centro e no Sul do país.
- 2 - A Delegação Regional do Norte exerce a sua actividade no território abrangendo os distritos de Porto, Aveiro, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.
- 3 - A Delegação Regional do Centro exerce a sua actividade no território abrangendo os distritos de Coimbra, Leiria, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Santarém.
- 4 - A Delegação Regional do Sul exerce a sua actividade no território abrangendo os distritos de Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro.

Artigo 2º - Estrutura

- 1 - Cada Delegação regional tem como membros o conjunto dos associados do CPM que residem ou têm segunda residência nos respectivos distritos.
- 2 - Os órgãos sociais de cada Delegação Regional são eleitos pelos respectivos associados de entre si.
- 3 - Os órgãos sociais de cada Delegação Regional são a Assembleia Geral, composta pelo respectivo conjunto de associados e dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e a Direcção, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um mínimo de quatro Vogais.
- 4 - O Presidente da Direcção de cada Delegação Regional ocupa por inerência o cargo de Vice-Presidente da Direcção do CPM.
- 5 - O Presidente da Assembleia Geral de cada Delegação Regional ocupa por inerência o cargo de vogal da Assembleia Geral do CPM.
- 6 - O mandato dos órgãos regionais do CPM é, em princípio, de três anos.

7 - O processo de eleição dos órgãos sociais é igual ao dos órgãos nacionais do CPM.

8 - No ano civil em que se verifique a eleição de novos órgãos nacionais do CPM, deverá ocorrer nova eleição dos órgãos sociais das Delegações regionais até quinze dias antes da data designada para aquela.

9 - Cada associado do CPM apenas poderá integrar uma Delegação regional.

10 - O associado que seja membro de órgão executivo de outra Organização ou instituição do Sector da Caça é inelegível para a Direcção das Delegações Regionais.

Artigo 3º - **Competências e Actividade**

1 - Compete a cada Delegação regional concretizar com lealdade no seu âmbito territorial as finalidades e os objectivos programáticos do CPM, e em particular dinamizar a actividade e o interesse cinegético do respectivo conjunto de associados, propor a realização de actividades culturais de carácter venatório e concretizá-las.

2 - No âmbito das suas actividades, cada Delegação regional deve pelo menos organizar anualmente um acto de caça, um evento de índole cinegética de natureza reflexiva e um Jantar reunindo o respectivo conjunto de associados.

Artigo 4º - **Meios Financeiros**

1 - Cada Delegação regional disporá anualmente para a prossecução das suas actividades de uma dotação da Sede nacional, sustentada no crédito titulado de que beneficiará resultante das quotas dos novos associados e das receitas que consiga gerar, nos termos dos números seguintes.

2 - A cada Delegação regional é creditado o valor de 500 euros aquando da sua constituição, o qual deverá ser reembolsado à sede nacional até ao final do primeiro mandato.

3 - A inscrição por parte de cada Delegação regional de cada conjunto de dez novos sócios garante-lhe, no ano da respectiva inscrição, 20% do valor da quota anual de cada um.

4 - A receita proveniente de actividades e iniciativas organizadas por cada Delegação regional revertem em 80% para esta e em 20% para a Sede nacional.

5 - As percentagens mencionadas nos pontos 3 e 4 deste artigo podem ser revistas pelos órgãos nacionais no início de cada novo mandato.

6 - O resultado contabilístico da actividade de cada Delegação regional é integrado em rubrica apropriada no resultado contabilístico anual do CPM.

Artigo 5º - **Disposições transitórias**

- 1 - Até à realização do primeiro acto eleitoral para os órgãos das três Delegações regionais, a Direcção do CPM garantirá o respectivo regime de instalação, o qual será concretizado por três Comissões Instaladoras regionais.
- 2 - Cada Comissão Instaladora regional será composta por cinco membros, dos quais quatro serão designados pela Direcção do CPM - sendo um deles o Presidente, membro da Direcção do CPM -, e o quinto será por eles cooptado.
- 3 - A localização da Sede de cada Delegação regional será definida pela sua Direcção.
- 4 - Quaisquer lacunas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Direcção do CPM.